



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada CONTRATANTE, conforme Processo de **Dispensa de Licitação Nº 027/2026** e **Processo Administrativo n.º 062/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NATALINO BACHAMANN DE SOUZA 02747956040**, inscrita no CNPJ nº **42.289.700/0001-98**, com sede na Rua Guilherme Barchet, nº 306, casa, Bohab, Município de Dona Francisca/RS, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços é fundamentada no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação n.º 027/2026 e na proposta vencedora da empresa **NATALINO BACHAMANN DE SOUZA 02747956040**, inscrita no CNPJ nº **42.289.700/0001-98**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de pavimentação em pedras poliédricas (basalto) e recomposição de meio-fio, em trechos danificados de vias urbanas do Município de Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		VALOR UNIT	VALOR TOTAL MÁXIMO
			MÍNIMA	MÁXIMA		
1	MÃO DE OBRA PARA REASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024. REF. 94273	Metro s (M)	10,00 m	50,00 m	R\$ 13,00	R\$ 650,00

LM

Natalino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2	MÃO DE OBRA PARA REASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020. REF. 101853	Metro s Quadr ados (M²)	100,00 m²	1.000,00 m²	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
---	--	-------------------------------------	-----------	-------------	-----------	---------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação será do dia **19 de junho de 2026 até 19 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. Os preços registrados são aqueles constantes da tabela da Cláusula Terceira, perfazendo o valor máximo estimado de **R\$ 25.650,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), sem obrigação de contratação integral pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

5.1. Reassentamento de guia (meio-fio):

6.1.1. Consiste na retirada de guias (meio-fio) existentes que se encontrem deslocadas, danificadas ou fora de alinhamento, seguida da regularização e preparo da base de assentamento.

6.1.2. Posteriormente, será realizado o reassentamento das peças, garantindo alinhamento, nivelamento e espaçamento adequados, com fixação por meio de material apropriado, podendo incluir concreto ou argamassa.

6.1.3. O serviço compreende ainda o rejuntamento, acabamento lateral, compactação do entorno e adequação às condições de drenagem superficial, assegurando a estabilidade, durabilidade e o correto escoamento das águas pluviais.

5.2. Reassentamento de pedras poliédricas (calçamento) e rejuntamento com pó de pedra:

6.2.1. Consiste na retirada das pedras poliédricas soltas, afundadas ou desalinhadas, seguida da limpeza e regularização da base existente. Quando necessário, deverá ser realizada a recomposição do colchão de assentamento com material granular adequado.

6.2.2. Após o preparo da base, será executado o reassentamento das pedras de basalto, com correto alinhamento, nivelamento e travamento entre as peças, respeitando as inclinações necessárias para o adequado escoamento das águas pluviais.

6.2.3. O serviço inclui o rejuntamento com pó de pedra, devidamente espalhado e compactado, de forma a preencher os vazios entre as peças e garantir a estabilidade do pavimento, bem como a compactação final da superfície, assegurando resistência, durabilidade e boas condições de trafegabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme demanda.
- 6.2. O profissional deverá utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas.
- 6.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
- 6.4. O fornecimento de materiais e peças necessárias será de responsabilidade da Prefeitura, salvo quando especificado em contrário.
- 6.5. Verificada a não conformidade de algum serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão executados em diversas ruas do Município de Pinhal Grande / RS.
- 7.2. A empresa contratada deverá adaptar-se às condições físicas, operacionais e de acesso do local, respeitando normas de segurança, circulação de pessoas e eventuais restrições impostas pela CONTRATANTE, garantindo a execução adequada e segura dos serviços.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA manter o local devidamente organizado e sinalizado durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e minimização de transtornos à população e ao tráfego local.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr Giovano Bertoldo juntamente com a Engenheira Civil Raieli Rubin – CREA PR 182780/D e o fiscal de contrato Valdir Machado de Mello.
- 8.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da confirmação, pela fiscalização designada, da disponibilidade integral dos materiais no local da obra.
- 9.2. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no menor prazo possível, observadas as condições climáticas e demais fatores que possam influenciar na execução, devendo a contratada empregar os meios necessários para garantir a celeridade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Im Natalino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1. Os serviços serão recebidos e aceitos somente após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado do recebimento. Serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos ou que não estejam em perfeitas condições de utilização poderão ser rejeitados.

11.2. Constatada a conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços no verso da Nota Fiscal, encaminhando-a ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para fins de pagamento.

11.3. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal para que sejam realizadas as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

06.03.15.451.0010.2029 – Manutenção de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico

3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

13.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número desta Ata de Registro de Preços e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a

Im Nodalino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 17.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

18.1.2. Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

18.1.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

18.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

18.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato.

18.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.8. Fornecer o material necessário para a execução de recomposição de áreas do pavimento e de meio-fio.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

18.2.2. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

18.2.3. Os insumos necessários aos serviços objeto desse Ata de Registro de Preços serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE. Os materiais serão encaminhados para o local de execução da obra, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

18.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

LM
Pinhal Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

18.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

18.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

18.2.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato.

18.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

18.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

19.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de recuperação de pavimentação em pedras poliédricas (basalto) e recomposição de meio-fio em trechos danificados de vias urbanas do Município.

19.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da empresa contratada e o Município, sendo de inteira responsabilidade da contratada a gestão de sua mão de obra.

19.3. A empresa contratada será única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo manter em dia os encargos sociais e cumprir integralmente a legislação vigente, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Im
Nelma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

22.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 19 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

NATALINO BACHAMANN DE SOUZA

02747956040

CNPJ nº. 42.289.700/0001-98